

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE CONSELHO UNIVERSITÁRIO CÂMARA SUPERIOR DE PÓS-GRADUAÇÃO

RESOLUÇÃO № 02/2020

Dispõe sobre a Política de Ações Afirmativas nos Cursos de Pós-Graduação da Universidade Federal de Campina para ingresso, mediante Processos Seletivos, e permanência.

A Câmara Superior de Pós-Graduação do Conselho Universitário da Universidade Federal de Campina Grande, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais,

Considerando a autonomia de que goza a universidade, por força do disposto no art. 207 da Constituição Federal;

Considerando a missão institucional da universidade, que se pauta pela perspectiva da construção de uma sociedade justa e igualitária e pela defesa da qualidade de vida;

Considerando a necessidade de promover, assegurar e ampliar o acesso democrático à universidade pública a pessoas com diversidade socioeconômica, etnicorracial e pessoas com deficiência, como compromisso de uma instituição pública, plural e de natureza laica;

Considerando o Estatuto da Igualdade Racial, Lei Federal 12.288/2010, que estabelece diretrizes para igualdade racial na educação, mediante ações afirmativas;

Considerando a decisão do Supremo Tribunal Federal, de 26 de abril de 2012, que considerou como constitucionais e necessárias as cotas para negros;

Considerando que a Lei Nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, e regulamentada pelo Decreto Nº 7.824, de 2012, coloca de modo explícito em seu art. 5º, § 3º, que "as instituições federais de educação poderão, por meio de políticas específicas de ações afirmativas, instituir reservas de vagas suplementares ou de outra modalidade";

Considerando a Portaria Normativa № 13, de 11 de maio de 2016, do Senhor Ministro da Educação, que dispõe sobre a indução de Ações Afirmativas na Pós-Graduação, e

À vista das deliberações do plenário, em reunião ordinária realizada no dia 17de julho de 2020 (Processo nº 23096.022634/2020-59),

RESOLVE:

Art. 1º Instituir a Política de Ações Afirmativas nos Programas e Cursos de Pós-Graduação da Universidade Federal de Campina Grande – UFCG.

CAPÍTULO I DA NATUREZA, FINALIDADE E VINCULAÇÃO

- **Art. 2º** As Ações Afirmativas da Universidade Federal de Campina Grande constituem instrumento de promoção dos valores democráticos e de respeito à diferença e à diversidade socioeconômica e etnicorracial, mediante atos e condutas de ampliação do acesso aos seus cursos de pós-graduação, e de estimulo à permanência na Universidade.
- **Art. 3º** A Política de Ações Afirmativas da Universidade Federal de Campina Grande, a que se refere o artigo 1º, destina-se aos estudantes elegíveis pelos critérios estabelecidos no artigo 6º desta Resolução.
- **Art. 4º** As Ações Afirmativas de acesso e permanência específicas aos cursos de pósgraduação ficarão a cargo da Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa PRPG, a qual atuará em conjunto com a Reitoria, para assegurar o alinhamento com a Política Institucional de Ações Afirmativas.
- **Art. 5º** Os quantitativos de cotas e reservas de vagas ficarão em vigor até o ano de 2024, quando serão revistos, podendo ser mantidos ou alterados, por decisão da Câmara Superior de Pós-Graduação CSPG.

CAPÍTULO II DA OPÇÃO PELA POLÍTICA DE AÇÕES AFIRMATIVAS E DA ELEGIBILIDADE DOS/AS CANDIDATOS/AS

- **Art. 6º** Concorrerão às vagas reservadas pelas políticas de ações afirmativas os/as candidatos/as autodeclarados/as como negros/as, indígenas e quilombolas e pessoas com deficiência que optarem por essa política, preenchendo campo específico em formulário próprio no ato de inscrição no processo seletivo.
- Art. 7º Para que não haja desvio da finalidade da política de ações afirmativas, os/as candidatos/as autodeclarados/as negros/as serão entrevistados/as, durante o processo seletivo, por uma comissão de heteroidentificação para efeito de validação das autodeclarações.
- § 1º A comissão de heteroidentificação será institucional e constituída pela Câmara Superior de Pós-Graduação e terá seu funcionamento regulado pela Portaria Normativa nº 4, de 06 de abril de 2018, e suas alterações posteriores, do então Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.
- § 2º Além de atender aos critérios de diversidade de raça, gênero e, preferencialmente, naturalidade, a comissão de heteroidentificação deverá ser composta de cinco (05) membros e deverá ser representativa dos três segmentos da universidade, com pelo menos um (01) docente; um (01) estudante e um (01) técnico.

- § 3º Os/as candidatos/as negros/as que optarem por concorrer às vagas reservadas, ainda que tenham obtido nota suficiente para aprovação na ampla concorrência, deverão se submeter ao procedimento de heteroidentificação, bem como Artigo 11 da Portaria Normativa nº 4/2018/MPDG.
 - **Art. 8º** A confirmação da autodeclaração se baseará na apresentação de:
- I carta assinada por liderança ou organização indígena, indicando o/a candidato/a e seu vínculo ao grupo indígena, no caso de candidatos/as indígenas;
- II carta assinada por liderança ou organização quilombola, indicando o/a candidato/a e seu vínculo ao grupo quilombola, no caso de candidatos/as quilombolas;
 - III laudo médico pericial, no caso de candidatos/as com deficiência.

CAPÍTULO III DO INCENTIVO AO INGRESSO PARA AUMENTO DA DIVERSIDADE

- **Art. 9º** Para a inclusão de pessoas optantes pela política de ações afirmativas da UFCG, no corpo discente dos cursos de pós-graduação, serão reservadas vagas em todos os processos seletivos.
- § 1º De todas as vagas ofertadas em cada processo seletivo, em número fixado em edital, deverão ser reservadas:
 - I vinte por cento (20%) para candidatos/as negros/as;
 - II cinco por cento (5%) para candidatos/as indígenas e quilombolas;
 - III cinco por cento (5%) para candidatos/as com deficiência.
- § 2º Quando o produto do percentual pelo número total de vagas não for um número inteiro, as vagas reservadas serão em número igual ao menor inteiro superior ao produto.
- § 3º Os processos seletivos serão regidos segundo os termos do Regimento Geral dos Programas e Cursos de Pós-Graduação da UFCG e o Regulamento do Programa de Pós-Graduação no qual as vagas são ofertadas.
- § 4º À coordenação de cada Programa de Pós-Graduação é garantida a prerrogativa de definir critérios específicos para o ingresso dos discentes, considerando as singularidades das áreas do conhecimento e as diretrizes do órgão federal de avaliação e acompanhamento.
- **Art. 10.** Os/As candidatos/as que concorrem às vagas reservadas concorrerão, concomitantemente, às vagas destinadas à ampla concorrência.

- **Art. 11.** Não serão computados/os, para efeito do preenchimento das vagas reservadas, os/as candidatos/as inscritos para concorrer a elas e que sejam classificados/as dentre as vagas oferecidas para ampla concorrência.
- **Art. 12.** Em caso de desistência de candidato/a classificado/a em qualquer das modalidades de concorrência (ampla, de negros, de indígenas e quilombolas, de pessoas com deficiência), a vaga não preenchida será ocupada pelo/a candidato/a aprovado/a na mesma modalidade, subsequentemente, de acordo com a ordem de classificação.
- **Art. 13.** Na hipótese de não haver candidatos/as aprovados/as em número suficiente para ocupar as vagas reservadas, as vagas remanescentes serão revertidas para a ampla concorrência, sendo preenchidas pelos/as demais candidatos/as aprovados/as, de acordo com a ordem de classificação.

CAPÍTULO IV DA POLÍTICA DE PERMANÊNCIA

- **Art. 14.** A fim de garantir a permanência de candidatos/as optantes pelas políticas de ações afirmativas aprovados/as e classificados/as nos processos seletivos, as normas e critérios adotados pelos Programas de Pós-graduação para a distribuição de bolsas deverão prever concessão prioritária na seguinte ordem:
 - I candidatos/as indígenas e quilombolas;
 - II candidatos/as autodeclarados/as e heteroidentificados/as como negros/as;
 - III demais aprovados/as.

Parágrafo único. A prioridade de concessão deve ser feita de acordo com os critérios estabelecidos para distribuição de bolsas: por área de concentração, linha de pesquisa.

- **Art. 15.** Outras atuações que deverão ser adotadas pelos programas de pós-graduação para assegurar a permanência dos discentes alvos da política de ação afirmativas são as seguintes:
- I apoio pedagógico oferecido pelo programa de pós-graduação específico, sob a responsabilidade da PRPG/Coordenação Geral de Pós-Graduação, em conjunto com a Reitoria, voltado ao desenvolvimento da formação geral, bem como ao desenvolvimento dos processos de aprendizagem e pesquisa dos discentes;
- II ações de acolhimento visando à inserção dos novos discentes, fomentando sua integração em projetos e programas já oferecidos pela UFCG.

CAPÍTULO V DA DIVULGAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DA POLÍTICA DE AÇÕES AFIRMATIVAS

Art. 16. A divulgação e o acompanhamento da Política de Ações Afirmativas da UFCG, no campo da pós-graduação de que trata esta Resolução, dar-se-ão do seguinte modo:

- I recomendação e requisição de que as coordenações de programas de pósgraduação, com apoio da PRPG, levem a efeito ações que ampliem a diversidade de pessoas ingressantes, matriculadas e tituladas em seus cursos de pós-graduação;
- II recomendação e requisição de que as ações afirmativas no âmbito dos programas de pós-graduação e seus resultados sejam:
- a) incluídas nos relatórios internos e no relatório anual para a CAPES (Coleta de Dados CAPES);
 - b) publicadas nos sites dos programas de pós-graduação e noutros meios disponíveis.
- III acompanhamento da participação dos discentes beneficiários da política de ações afirmativas nos projetos de pesquisa e nas demais atividades de pós-graduação;
- IV recomendação e requisição de que sejam destacados no acompanhamento de egressos, beneficiários de ações afirmativas;
- V divulgação, nos meios de comunicação, da Política de Ações Afirmativas implantadas em âmbito nacional e institucional, na perspectiva de inclusão socioeconômica e etnicorracial e de pessoas com deficiência na pós-graduação;
- VI apoio às atividades de pós-graduação da Universidade Federal de Campina Grande, na área de ações afirmativas.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- **Art. 17**. Esta Resolução não se aplica a Cursos de Pós-Graduação em rede nacional ou em associação com outras instituições, coordenados ou não pela UFCG.
- **Art. 18**. O Regimento Geral dos Programas e Cursos de Pós-Graduação da UFCG e os Regulamentos dos Programas de Pós-Graduação deverão se adequar a esta Resolução.
- **Art. 19**. As ações afirmativas de que trata esta Resolução deverão ser avaliadas continuamente por Comitê Institucional, que deverá apresentar relatórios anuais à Câmara Superior de Pós-Graduação.
 - Art. 20. Os casos omissos serão resolvidos pela Câmara Superior de Pós-Graduação.
 - Art. 21. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Superior de Pós-Graduação do Conselho Universitário da Universidade Federal de Campina Grande, em Campina Grande, 17 de julho de 2020.

BENEMAR ALENCAR DE SOUZA PRESIDENTE